**PROCESSO Nº 032/2018 – PESQUISA Nº 014/2018**

**CONTRATO Nº 16/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, por intermédio de seu Presidente, e o Profissional Engenheiro Civil **OBERDAN COUTINHO NUNES** autorizado no **Processo Nº 032/2018 – Pesquisa 014/2018 – CONTRATO Nº 16/2018**

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** por intermédio deseu presidente**: ERROLDISNEI BORGES DE BORGES,** inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente **CÂMARA.**

**CONTRATADO: OBERDAN COUTINHO NUNES –** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua: Sandra Maria Bezerra, 321 - Bairro Triângulo –Canguçu/RS, CPF: 030.091.500-40, Documento de Identidade: 1090071224 SSPRS, Endereço Profissional: Rua Frankilin Máximo Moreira, 187 – Centro – Canguçu/RS Registro Profissional: 221463652-8 – CREA RS, Certidão de Registro Profissional Nº 1720884

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Pesquisa de Preços Nº 014/2018 – Processo Nº 032/2018, na modalidade de Pesquisa de Preços - Contrato nº 16/2018 com base no Inc. I do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Nº.9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço técnico-profissional em conformidade com disposto no Inc. II e IX do Art. 6º e Inc. I e IV do Art. 13 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de: contratação de profissional – engenheiro civil, para elaboração de projeto técnico de forma discriminada para: restauro, acompanhamento de obra de reforma da fachada do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, com no mínimo:

a) alterações a serem realizadas;

b) material necessário para execução da obra;

c) tipo de serviço a ser executado;

d) previsão de custo da obra concluída;

e) acompanhamento de execução da obra;

f) acompanhamento do material a ser utilizado pela empresa a ser contratada;

g) emissão de laudo de aceite da obra quando da sua conclusão.

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1.** Com relação aos serviços de que trata o objeto descrito na Cláusula I, são obrigações exclusivas da CONTRATADA as a seguir descritas:

**2.1.1.** cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas neste documento;

**2.1.2.** prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Vereadores e com a maior brevidade possível;

**2.1.3.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores na execução dos serviços contratados;

**2.1.4.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**2.1.5.** acompanhar o andamento dos serviços e materiais utilizados pela empresa a ser contratada para execução do serviço.

**2.1.6.** informar a contratante a existência de qualquer irregularidade na execução da obra.

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**3.1.** São obrigações da Câmara:

**3.1.1.** propiciar ao contratado todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações deste Instrumento;

**3.1.7**. pagar à contratada, os valores acordados neste contrato.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de duração deste Contrato será o equivalente a período de execução da obra, inicialmente estimado em 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Valor da contrapartida a ser paga pela prestação do serviço será de R$:3.000,00(três mil reais) a serem pagas da seguinte forma:

**I** – R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), após assinatura do presente contrato;

**II** – R$: 600,00(seiscentos reais) quando do inicio da obra de execução;

**III** – R$: 900,00(novecentos reais) quando da conclusão da obra após emissão do laudo de aceite da obra.

**5.2.** Os pagamentos serão feitos contra Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação recibo de pagamento ou outro documento legal de cobrança no setor responsável pela fiscalização, devendo a despesa correr à conta da dotação:

Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa – Segundo Portaria STN SOF 163/01 – Anexos II e III

Grupo: 3.3 – Outras despesas Correntes

Discriminação da Natureza da Despesa

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Rubrica: 3.3.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

**5.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, por representante o Procurador Jurídico – servidor Jary Vitória Alves, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**6.2.** A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CÂMARA.

**6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

**6.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**6.5.** A fiscalização feita pela CÂMARA, em especial, terá o dever de verificar a qualidade e adequação dos serviços realizados, podendo exigir sua adequação ou até mesmo seu refazimento quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA VII**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**7.1.1.** advertência;

**7.1.2.** aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do contrato, proporcional à falta cometida, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

**b)** quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela CÂMARA;

**c)** pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**7.1.3.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.4.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.5.** aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**7.2.** A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor estimado anual do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 15% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

**7.3.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**7.5.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**7.6.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**7.7.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CÂMARA.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

**8.1.1.** por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**8.1.2.** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**8.1.3.** pela CÂMARA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

**8.1.3.1.** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**8.1.3.2.** não recolher no prazo determinado as multas impostas,

**8.1.3.3**. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, e

**8.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama, fax ou *e-mail*.

**9.2.** Aplicam-se, no que couber, em especial, os Arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**9.3.** Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, .

**ERROLDISNEI BORGES DE BORGES**.

**Presidente**

**OBERDAN COUTINHO NUNES**

**CPF: 030. 091.500-40**

**IDENTIDADE: 109 007 122 4 – SJS/II RS**

**REGISTRO NACIONAL CREA: 221 463 652 - 8**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome Legível:

CPF:

RG:

Endereço:

Assinatura:

Nome Legível:

CPF:

RG:

Endereço: